

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER RELATIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 056/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 056/2023, de autoria do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: “Altera a redação do § 7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 096, de 29 de setembro de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária”.

Referida proposta fora protocolada no dia 11/08/2023 e, após apresentada em Sessão Plenária, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu mensagens retificativas, emendas ou substitutivos, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados detalhes gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2023.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2023

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação